



Valide aqui a certidão.

JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

COMARCA DE BOA VISTA - RR
SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO 2-REGISTRO GERAL

Albernaz
Nerli F. Albernaz
OFICIAL

MATRÍCULA 36.310

FICHA 001

FICHA 001
MATRÍCULA N° 36.310
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTRO E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

MATRÍCULA N° 36310.

IMÓVEL: Lote de terras urbano n° 50, da Quadra n° 814, Loteamento Jardim Olímpico II, Zona 12, Bairro Jardim Tropical, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua 13, medindo 12,00 metros; Fundos com o lote n° 452, medindo 12,00 metros; lado Direito com o lote n° 62, medindo 30,00 metros e lado Esquerdo com os lotes n°s 525 e 515, medindo 30,00 metros, ou seja, a área de 360,00m². **Proprietária:** MAIKAN AGROSILVOPASTORIL LTDA., com sede nesta Cidade, CNPJ/MF n° 03.462.725/0001-90. Registro anterior: Matrícula n° 32276 e R-3, do Livro 2-Registro Geral, desta Serventia Dou fé. Boa Vista-RR, 07 de maio de 2008.

Vide Alteração na AV-2.

Vide Construção na AV-14.

Nerli F. Albernaz
Oficial

AV-1-36310. CAUÇÃO. Certifico que, em garantia da execução das obras de infra-estrutura a serem realizadas no loteamento denominado JARDIM OLÍMPICO II, pela proprietária e loteadora, MAIKAN AGROSILVOPASTORIL LTDA., qualificada na Matrícula, foi dado, em caução, ao MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, o imóvel objeto desta Matrícula. Dou fé. Boa Vista-RR, 07 de maio de 2008.

Vide Liberação na AV-3.

Nerli F. Albernaz
Oficial

AV-2-36310. ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL. De acordo com petição de 26 de agosto de 2008, acompanhada de fotocópia autenticada da 10ª Alteração Contratual da Sociedade Limitada, sob a Denominação Social datada de 04 de julho de 2008, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Roraima, sob o n° 444046, em 14.07.2008, documentos esses que ficam aqui arquivados, a proprietária do imóvel objeto desta Matrícula, MAIKAN AGROSILVOPASTORIL LTDA., já qualificada, teve a sua denominação social alterada para MAIKAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede nesta Cidade, CNPJ n° 03.462.725/0001-90, conforme consta dos referidos documentos. Dou fé. Boa Vista-RR, 08 de setembro de 2008.

Antonia Mª dos Santos Pereira
Escrevente Substituta

AV-3-36310. LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO. De acordo com petição de 21 de julho de 2009, acompanhada de fotocópia autenticada de Certidão, expedida em 20 de julho de 2009, pela Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, documentos esses que ficam aqui arquivados, a Caução de que trata a AV-1-36310 acima, fica liberada para todos os fins e efeitos de direito em cumprimento ao Art. 18, da Lei n° 925/06. Dou fé. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2009.

Antonia Mª dos Santos Pereira
Escrevente Substituta

R-4-36310. COMPRA E VENDA. **Transmitente:** MAIKAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede nesta Cidade, CNPJ n° 03.462.725/0001-90. **Adquirente:** JURACI VIEIRA DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado nesta Cidade, CI n° 191.705-SESP/RR e CPF n° 260.183.732-20. **Título:** Instrumento Particular datado de 17 de fevereiro de 2011, elaborado de acordo com a Lei n° 9.514/97, do qual fica uma via aqui arquivada. Valor: R\$21.395,00. Consta do título

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/UVQLA-RWXEQ-GKABU-QRBN5

Documentos assinados digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/UVQLA-RWXEQ-GKABU-QRBN5>

VERSO FICHA Nº 001

MATRICULA - REGISTRO E AVERBAÇÕES	ANOTAÇÕES
<p>que as partes, de comum acordo, dispensaram a apresentação das Certidões Negativa de Débitos Municipais e de feitos ajuizados, responsabilizando-se civil e criminalmente. Ficam aqui arquivadas a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros do Ministério da Fazenda nº 014972011-27001010, válida até 30.07.2011, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 30.08.2011, expedidas pelo sistema eletrônico e a guia relativa ao pagamento do imposto de transmissão sobre bens imóveis-ITBI. Dou fé. Boa Vista-RR, 17 de maio de 2011.</p> <p style="text-align: right;"><i>Antonia Mª dos Santos Pereira</i> Escrevente Substituta.</p>	
<p><u>R-5-36310. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Devedor Fiduciante: JURACI VIEIRA DE CARVALHO, qualificado no R-4-36310 retro. Credora Fiduciária: MAIKAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., qualificada no R-4-36310 retro. Título: Instrumento Particular datado de 17 de fevereiro de 2011, elaborado de acordo com a Lei nº 9.514/97, do qual fica uma via aqui arquivada. Valor da dívida: R\$20.895,00, pagáveis em 60 prestações mensais e sucessivas, no valor de R\$464,80 cada uma, vencendo-se a primeira em 30 de março de 2011, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, até final liquidação, reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M). Na falta de pagamento de qualquer parcela do saldo da dívida, será devido multa de 2% sobre os valores em atraso, inclusive os encargos, reajustados "pro rata die", até a liquidação. Em garantia do pagamento das parcelas do saldo devedor, o Devedor Fiduciante alienou fiduciariamente o imóvel objeto desta Matrícula à Credora Fiduciária, transmitindo a propriedade resolúvel, tornando o Devedor Fiduciante possuidor da posse direta e a Credora Fiduciária da posse indireta do referido imóvel, vigorando a garantia pelo prazo necessário ao pagamento integral da dívida. São motivos de vencimento antecipado da dívida entre outras hipóteses, o atraso de 02 prestações ou de dois meses do pagamento de qualquer obrigação contratual, na forma do título. Correrão por conta do Devedor Fiduciante os prêmios de seguro e serão cobrados juntamente com o valor da parcela. O Devedor Fiduciante somente poderá transmitir os direitos de que se tornou titular sobre o imóvel, com a anuência expressa da Credora Fiduciária, tudo mediante as cláusulas e condições do título. Consta do título que o devedor fiduciante declarou não viver em união estável, responsabilizando-se civil e criminalmente. Dou fé. Boa Vista-RR, 17 de maio de 2011.</u></p> <p style="text-align: right;"><i>Antonia Mª dos Santos Pereira</i> Escrevente Substituta.</p>	<p>Vide Retificação e Ratificação na AV-6.</p> <p>Vide Cancelamento na AV-9.</p>
<p><u>AV-6-36310. RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO. De acordo com Instrumento Particular, datado de 01 de julho de 2012, elaborado de acordo com a Lei 9.514/97, celebrado entre as partes contratantes, do qual fica uma via aqui arquivada, foi retificada a Alienação Fiduciária, objeto do R-5-36310 acima, passando a vigor com as seguintes alterações: O valor total da dívida passou a ser de R\$20.018,14, pagáveis em 36 parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$664,89, vencendo-se a primeira em 30 de julho de 2012, e as demais em igual dia dos meses subsequentes até final liquidação. Foram ratificados os demais termos e condições do referido instrumento particular</u></p>	<p>Vide Cancelamento na AV-9.</p>



Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

COMARCA DE BOA VISTA - RR

SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Albernaiz
Nerli F. Albernaiz
OFICIAL

MATRÍCULA

FICHA

36.310

02

Valide aqui a certidão.

FICHA 02

36.310

MATRÍCULA Nº

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

não expressamente alterados pelo instrumento ora averbado. Dou fé. Boa Vista-RR, 01 de novembro de 2012.

Annabelly Monteiro Pena

Annabelly Monteiro Pena
Escrevente Substituta

AV-7-36310. INDISPONIBILIDADE. De acordo com Ofício/SEPOD/Civ n° 017, de 16 de janeiro de 2014, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Roraima, extraído dos Autos do Processo n° 6958-90.2013.4.01.4200, movido pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em face de Walter Vogel e outros (110), documento esse que fica aqui arquivado, o imóvel objeto desta Matrícula, juntamente com outros, tornou-se indisponível, conforme decisão de 15 de janeiro de 2014, do MM. Juiz Federal Substituto da referida Vara Federal, Dr. Bruno Anderson Santos da Silva. Dou fé. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2014.

Alessandra França
Alessandra França
Escrevente Substituta

AV-8-36310. LIBERAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE. De acordo com Ofício/Sexec n° 215, datado de 01 de outubro de 2014, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Roraima, extraído dos autos do processo de Ação Cautelar Fiscal n° 6958-90.2013.4.01.4200, movido pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em face de Walter Vogel e outros (110), documento esse que fica aqui arquivado, o imóvel objeto desta Matrícula fica liberado, para todos os fins e efeitos de direito, da indisponibilidade objeto da AV-7-36310, relativa a um débito fiscal no valor de R\$117.683.933,41, rele incluído outros imóveis, conforme decisão de 29 de setembro de 2014, da MMª Juíza Federal, Drª Clara da Mota Santos Pimenta Alves, da referida Vara Federal. Dou fé. Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2014.

Alessandra França
Alessandra França
Escrevente Substituta

AV-9-36310. CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. De acordo com petição de 24 de fevereiro de 2014, acompanhada de fotocópia autenticada do Termo de Quitação, datado de 24 de setembro de 2012, documentos esses que ficam arquivados nesta Serventia, a Alienação Fiduciária objeto dos R-5 e AV-6-36310 retro, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito, em virtude da liquidação total do débito. Dou fé. Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2015.

Ronnyê André de Oliveira Martins
Ronnyê André de Oliveira Martins
Escrevente Substituto

R-10-36310. COMPRA E VENDA. Transmitente: JURACI VIEIRA DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado nesta Cidade, CI n° 191.705-SSP/RR e CPF n° 260.183.732-20. Adquirente: ISABEL SANTOS DINIZ, brasileira, solteira, zootecnista, residente e domiciliada nesta Cidade, CI n° 197.777-SSP/RR e CPF n° 514.551.532-49. Título: Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 27 de julho de 2015, às fls. 118 e verso, do livro n° 514, do 1º Ofício de Notas local, protocolo n° 155770 de 27.07.2015. Valor: R\$48.000,00. Consta do título que as partes, de comum acordo, dispensaram a apresentação das Certidões Negativa de Débitos Municipais, de

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/UVQLA-RWXEQ-GKABU-QRBN5>

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui a certidão.

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

VERSO FICHA N° 02

feitos ajuizados e Negativa de Débitos Trabalhistas, responsabilizando-se civil e criminalmente. Consta também que foi pago o imposto de transmissão sobre bens imóveis-ITBI. Consta ainda que o transmitente declarou não viver em união estável, responsabilizando-se civil e criminalmente. Dou fé. Boa Vista-RR, 29 de julho de 2015.

Ronnyê de Oliveira Martins

Ronnyê André de Oliveira Martins
Escrivente Substituto

R-11-36310. COMPRA E VENDA. Transmitente: ISABEL SANTOS DINIZ, brasileira, solteira, vendedora, residente e domiciliada nesta Cidade, CI n° 197777-SSP/RR e CPF n° 514.551.532-49. Adquirente: DIEGO ALEXANDRE SOUZA CAMPOS, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, residente e domiciliado nesta Cidade, CNH n° 04619642779-DETRAN/RR e CPF n° 988.633.552-15. Título: Instrumento Particular com força de Escritura Pública, datado de 08 de março de 2016, do qual fica uma via aqui arquivada, protocolo n° 161574 de 29.03.2016. Valor: R\$43.000,00. Consta do título que as partes, de comum acordo, dispensaram a apresentação das certidões fiscais, de feitos ajuizados e Negativa de Débitos Trabalhistas. Consta também que a transmitente declarou não viver em união estável. Fica aqui arquivada a guia relativa ao pagamento do imposto de transmissão sobre bens imóveis-ITBI. Certifico que foi consultada a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, com resultado negativo, conforme Código Hash: e5cd.ab8f.ce7e.fa4f.e029.15b6.0989.ae3c.90a0.9588. Dou fé. Boa Vista-RR, 30 de março de 2016.

Ronnyê de Oliveira Martins

Ronnyê André de Oliveira Martins
Escrivente Substituto

AV-12-36310. INTERVENIÊNCIA DO AGENTE FINANCEIRO. De conformidade com o Instrumento Particular de 08 de março de 2016, registrado sob o R-11-36310 acima, compareceu no referido instrumento, na qualidade de Agente Financeiro, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede em Brasília-DF e agência nesta Cidade, CNPJ n° 00.360.305/0001-04, pela qual foi liberada a quantia de R\$16.501,00, na forma de desconto, referente ao recurso concedido pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, para pagamento de parte do preço da compra e venda. Dou fé. Boa Vista-RR, 30 de março de 2016.

Ronnyê de Oliveira Martins

Ronnyê André de Oliveira Martins
Escrivente Substituto

R-13-36310. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Devedor Fiduciante: DIEGO ALEXANDRE SOUZA CAMPOS, qualificado no R-11-36310 acima. Credora Fiduciária: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede em Brasília-DF, e agência nesta Cidade, CNPJ n° 00.360.305/0001-04. Título: Instrumento Particular com força de Escritura Pública datado de 08 de março de 2016, do qual fica uma via arquivada nesta Serventia. Valor do débito: R\$84.000,00, pagáveis em 360 prestações mensais e sucessivas, no valor inicial de R\$493,52, já incluído os juros à taxa nominal de 5,5000% ao ano e efetiva de 5,6407% ao ano, recalculadas na forma do título, vencendo-se a primeira em 08 de abril de 2016. Valor da Garantia Fiduciária: R\$112.000,00, sendo a prestação composta de Amortização, juros, Seguros e Taxa de

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/UVQLA-RWXEQ-GKABU-QRBN5>

ONR
Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

COMARCA DE BOA VISTA - RR
SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 36.310 FICHA 03

Nerli F. Albernaz

Valide aqui a certidão.

FICHA 03

36.310

MATRÍCULA N°

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

OFICIAL

ANOTAÇÕES

Administração, calculada pelo Sistema de Amortização TP - Tabela Price, sujeitando-se o saldo devedor à atualização mensal na forma da cláusula nona do título. Ocorrendo impontualidade o valor da obrigação em atraso será atualizado monetariamente aplicando-se o índice de atualização do saldo devedor do financiamento proporcional e diariamente, da data de vencimento, inclusive, até a data do pagamento, exclusive, incidindo sobre o valor apurado juros moratórios de 0,033% por dia de atraso e moratória de 2%. O Devedor Fiduciante alienou à Credora Fiduciária, em caráter fiduciário, o imóvel objeto desta Matrícula, em garantia da dívida, que vigorará pelo prazo necessário à reposição integral do capital financiado, abrangendo também a garantia as benfeitorias que forem acrescidas. São motivos de vencimento antecipado da dívida entre outras hipóteses, o atraso a partir de 30 (trinta) dias no pagamento das obrigações ou falta de pagamento de quaisquer tributos incidentes sobre o imóvel. O Devedor Fiduciante poderá transmitir os seus direitos e obrigações de que seja titular, e a Credora Fiduciária também poderá ceder o seu crédito no todo ou em parte, podendo proceder a securitização de seu crédito imobiliário, e ceder a uma companhia securitizadora, que poderá emitir Certificado de Recebíveis Imobiliários-CRI, que será livremente negociado por meio de sistemas centralizados de custódia e liquidações financeiras de títulos privados, tudo mediante as cláusulas e condições do título. Consta do título que o devedor fiduciante declarou não viver em união estável.

Dou fé. Boa Vista-RR, 30 de março de 2016.

Ronnyê André de Oliveira Martins

Ronnyê André de Oliveira Martins
Escrevente Substituto

AV-14-36310. CONSTRUÇÃO. De acordo com petição de 18 de janeiro de 2018, acompanhada de fotocópia autenticada de "Habite-se" nº 00024/2018, expedido pela Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, em 15 de janeiro de 2018, documentos esses que ficam arquivados nesta Serventia, pelo devedor fiduciante, DIÉGO ALEXANDRE SOUZA CAMPOS, já qualificado, foi construída sobre o imóvel objeto desta Matrícula, uma edificação residencial unifamiliar em alvenaria, composta de: área de serviço, cozinha, sala de estar, banheiro social, área de circulação e 02 quartos, com a área total construída de 57,20m², no valor estimativo de R\$48.000,00. Dou fé. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2018.

Annabelly Monteiro Pena
Escrevente Substituta

AV-15-36310. NUMERAÇÃO PREDIAL. De acordo com petição de 18 de janeiro de 2018, acompanhada de fotocópia autenticada de "Habite-se" nº 00024/2018, expedido pela Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, em 15 de janeiro de 2018, documentos esses que ficam arquivados nesta Serventia, a edificação residencial objeto da AV-14-36310 acima, recebeu o nº 165, da Rua 13, Bairro Jardim Tropical, nesta Cidade, estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme consta dos

Vide Numeração na AV-15.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/UVQLA-RWXEQ-GKABU-QRBN5>

Documentos assinados digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui a certidão.

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

referidos documentos. Dou fé. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2018.

Andrély Monteiro Pena
Escrevente Substituta

VERSO FICHA N° 03

R-16-36310. Protocolo n° 234.355 de 01/12/2022, livro 1-AB. ATO PRATICADO: REGISTRO DE CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE. A requerimento da Credora Fiduciária, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, já qualificada, datado de 30 de novembro de 2022, instruído com a notificação feita ao Devedor Fiduciante por Edital n° 13/2023, publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, em 13 de janeiro de 2023 - Edição 7305 - ANO XXVI, 16 de janeiro de 2023 - Edição 7306 - ANO XXVI e 17 de janeiro de 2023 - Edição 7307 - ANO XXVI, e com a Certidão de Decurso de Prazo, datada de 07 de fevereiro de 2023, sem que o Devedor Fiduciante tenha resolvido o débito, documentos esses que ficam arquivados nesta Serventia, fica consolidada a propriedade do imóvel objeto desta Matrícula em nome da Credora Fiduciária, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada nos termos do Decreto-Lei n° 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto n° 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n° 7973, de 28 de março de 2013, publicado no D.O.U, páginas 05 à 13, em 01 de abril de 2013, registrado na JCDF sob o n° 20130317187, em 09.04.2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra n° 04, Lotes n° 3/4, em Brasília-DF, CNPJ n° 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu procurador Milton Fontana, CPF n° 575.672.049-91, conforme Certidão de 14.04.2023, do Substabelecimento de Procuração lavrada em 23 de agosto de 2022, às fls. 126/127, do livro n° 3537-P e Certidão de 14.04.2023, da Procuração Pública lavrada em 19 de agosto de 2022, às fls. 054/055, do livro n° 3537-P, ambas do Cartório do 2° Tabelião de Notas e Protestos da Comarca de Brasília-DF, nos termos do art. 26 da Lei n° 9.514, de 20.11.97. Dos valores: Valor da avaliação fiscal R\$117.002,54, dado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR e Valor para fins de Emolumentos R\$117.002,54. Fica aqui arquivada a guia relativa ao pagamento do imposto de transmissão sobre bens imóveis-ITBI. Dou fé. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2023.

Alexandre Pinho Heller
Escrevente Junior

SELO N° REGIMV096552XHCVIDC4ND84N394, emitido em: 28/07/2023. Valor das custas: Emolumento: R\$ 1.627,55, FUNDEJURR: R\$162,76, FISCALIZAÇÃO: R\$ 81,38, FECOM: R\$ 81,38, ISSQN: R\$ 81,38, Selo: R\$ 5,00, Valor total: R\$ 2.039,45. Consulte em: <https://cidadao.portalselorr.com.br>.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/UVQLA-RWXEQ-GKABU-QRBN5>



Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br



Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui
a certidão.

Registro de Imóveis
Boa Vista - Roraima



PODER JUDICIÁRIO

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOA VISTA-RR CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO que a presente é reprodução autêntica da Matrícula nº **36310**, do Livro de registro desta Serventia, a qual foi extraída pelo processo reprográfico do artigo 19, §1, da lei 6.015/73, cujo teor, supra mencionado está conforme o original. Dou fé. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2023. Eu, ALEXANDRE PINHO HELLER, Escrevente Júnior, a fiz digitar, conferi e a subscrevo. A presente Certidão é parte complementar e inseparável da referida matrícula, objeto do Controle nº 221753.

LILIAN LIMA DE SOUZA NUNES
Escrevente Substituta

SELO Nº CERCISO0965523TDALK3WOVUYML76, emitido em: 28/07/2023. Valor das custas: Emolumento: R\$ 21,15, FUNDEJURR: R\$ 2,12, FISCALIZAÇÃO: R\$ 1,06, FECOM: R\$ 1,06, ISSQN: R\$ 1,06, Selo: R\$ 1,50, Valor total: R\$ 27,95. Consulte em: <https://cidadao.portalselorr.com.br>.

VALIDADE: 30(TRINTA) DIAS. QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDA ESTA CERTIDÃO.

Registro de Imóveis

Boa Vista - Roraima

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/UVQLA-RWXEQ-GKABU-QRBN5>

ONR

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado